



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 106/2019

Dispõe sobre o número máximo de clientes/alunos nos diferentes serviços prestados por Profissionais de Educação Física e estabelece outras normas de segurança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso X do Estatuto do CREF1, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.696/98 que determina que compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física que estabelece em seu artigo 6º, inciso XIV, o dever do Profissional de Educação Física de se responsabilizar por falta cometida no exercício de suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe;

CONSIDERANDO a Carta Brasileira da Educação Física que estabelece como referências para uma Educação Física de qualidade no país, entre outros aspectos que seja praticada em instalações e equipamentos compatíveis com os objetivos e especificidades dos seus programas;

CONSIDERANDO o Documento de Intervenção do Profissional de Educação Física e o Art. 9º do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física que define o profissional como especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações, que entre diversos aspectos deve observar os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º do Estatuto do CREF1 que estabelece como uma de suas finalidades: defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

CONSIDERANDO que a proporção do número de alunos/clientes por profissional de Educação Física é um fator determinante na qualidade e segurança dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 7696/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de apresentarem profissionais de Educação Física capacitados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se determinar um número máximo de clientes/alunos por turma dirigida por Profissionais de Educação Física;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o número máximo de clientes/alunos por Profissional de Educação Física, conforme o quadro descritivo abaixo:

Atividade	Número máximo de clientes/alunos por Profissional de Educação Física
Ginástica, atividades coletivas/Treinamento Funcional	50
Musculação	35
Cárdio	35
Escolas esportivas	35
Educação Física escolar: Educação infantil	25
Educação Física escolar: quatro primeiros anos do ensino fundamental	25
Educação Física escolar: anos finais do ensino fundamental e ensino médio	35

Art. 2º Estabelecer o número máximo de **clientes/alunos** por profissional de Educação Física na prestação de serviços de exercícios e treinamento e atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, que deverá respeitar as seguintes disposições e preceitos



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

quanto a segurança dos praticantes:

§ 1º - Turmas com crianças de até 2 anos de idade.

I- Um (01) cliente/aluno por profissional de Educação Física - aula individual.

II – No caso de aulas coletivas, as turmas deverão conter no máximo 15 (quinze) **clientes/alunos** e 01 (um) Profissional de Educação Física, onde cada bebê deverá estar com um adulto responsável, que deverá ter uma vivência aquática básica, que tenha um bom equilíbrio no meio líquido e saiba fazer uma imersão e consiga proteger o bebê no meio líquido.

III - A piscina utilizada deverá manter o nível de água no máximo de 1,30 m.

§ 2º Turmas com crianças de 2 anos e 1 mês a 3 anos de idade.

I- Poderão ter até 5 (cinco) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física, sem a necessidade de um adulto responsável;

II – No caso de aulas coletivas com mais de 5 (cinco) **clientes/alunos** as turmas deverão conter no máximo 15 (quinze) alunos e 01 (um) profissional de Educação Física, onde cada criança deverá estar com um adulto; onde cada bebê deverá estar com um adulto responsável, que deverá ter uma vivência aquática básica, que tenha um bom equilíbrio no meio líquido e saiba fazer uma imersão e consiga proteger o bebê no meio líquido.

III - A piscina utilizada deverá manter o nível de água no máximo de 1,30m.

§ 3º Turmas com crianças de 4 a 5 anos de idade.

I – Poderão ter até 8 (oito) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física, sem a necessidade de um adulto responsável, desde que a piscina utilizada mantenha o nível de água no máximo de 1,30 m.

II - Em caso de uso de piscina de 1 m de profundidade, poderão ter até 12 (doze) alunos sem a necessidade de um adulto responsável, sendo necessário haver um cuidado inicial em verificar a capacidade da criança em retornar à posição de pé em caso de uma eventual queda.

III- Caso exista a participação no trabalho de um estagiário de Educação Física, poder-se-á aumentar esse número de cliente/aluno por Profissional de Educação Física para 12 (doze) na hipótese do inciso I e para 16 (dezesesseis) na hipótese do inciso II.

§ 4º Crianças de 6 a 7 anos de idade.

I – Poderão ter até 15 (quinze) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física, sem a



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

necessidade de um adulto responsável, desde que a piscina utilizada mantenha o nível de água no máximo de 1,30 m.

II - Em caso de uso de piscina de 1 m de profundidade, poderão ter até 20 (vinte) **clientes/alunos** sem a necessidade de um adulto responsável, sendo necessário haver um cuidado inicial em verificar a capacidade da criança em retornar a posição de pé em caso de uma eventual queda.

III- Caso exista a participação no trabalho de um estagiário de Educação Física, poder-se-á aumentar esse número de **clientes/alunos** por Profissional de Educação Física para 20 (vinte) na hipótese do inciso I e para 25 (vinte e cinco) na hipótese do inciso II.

§ 5º - Crianças a partir de 08 anos de idade -

I – Poderão ter até 20 (vinte) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física, sem a necessidade de um adulto responsável, desde que a piscina utilizada mantenha o nível de água no máximo de 1,40 m.

II Caso exista a participação no trabalho de um estagiário de Educação Física, poder-se-á aumentar esse número para 25 (vinte cinco) clientes/alunos.

§ 6º Adolescentes e adultos ou aulas de equipes de natação no caso das equipes competitivas em que todas as crianças já saibam nadar os 4 nados (livre, costas, peito e borboleta).

I - Aulas de natação: 20 (vinte) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física.

II – Equipes de natação: número máximo de 6 (seis) a 8 (oito) nadadores por raia, sendo que cada profissional de Educação Física terá até 6 (seis) raias sob seu controle.

III- Caso haja um estagiário, poder-se-á haver mais 2 (duas) raias sob a responsabilidade do Profissional de Educação Física, desde que a piscina utilizada mantenha o nível de água no máximo de 1,40 m.

IV – Caso a piscina mantenha o nível de água superior a 1,40 m, o número máximo de clientes/aluno deverá de até 5 (cinco) raias por Profissional de Educação Física e de até 6 (seis) raias caso exista a participação no trabalho de um estagiário de Educação Física.

§ 7º Aulas de hidroginástica.

I – Poderão ter até 25 (vinte e cinco) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física e dentro de sua área de visão a no máximo 5m de distância, devendo a piscina utilizada manter o nível de água no máximo de 1,40 m.

II – A piscina utilizada deve estar na altura do tórax do profissional de Educação Física



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

responsável pela atividade no momento.

§ 8º Turmas com **clientes/alunos** de terceira idade ou adultos e adolescentes sob orientação médica.

I – A piscina utilizada deve manter o nível de água na altura do tórax dos participantes e limitada a no máximo de 1,40 m.

II – As aulas de hidroginástica poderão ter até 08 (oito) **clientes/alunos** por Profissional de Educação Física.

III – As aulas de natação poderão ter até 05 (cinco) **clientes/alunos** por profissional de Educação Física.

§ 9º Aulas para crianças especiais, deficientes físicos e/ ou mental.

I – A piscina utilizada deve manter o nível de água na altura do tórax dos participantes e limitada a no máximo de 1,40 m.

II – Caso o **cliente/aluno** especial não tenha autossuficiência no meio líquido, a aula deverá ser individualizada com o Profissional de Educação Física,

III – Em se tratando de **clientes/alunos** especiais que já tenham autossuficiência no meio líquido ou já saibam nadar, as aulas poderão ter até 08 (oito) alunos por profissional de Educação Física.

IV - Os **clientes/alunos** deficientes deverão ter um atendimento especial, ficando sua situação a ser analisada de acordo com a característica de sua deficiência, recomendando-se que o Profissional de Educação Física tenha conhecimento básico sobre as deficiências e suas características, se fazendo obrigatória uma ficha de Anamnese preenchida e assinada por seus responsáveis, constando o telefone dos médicos que tratem o cliente/aluno.

Art. 3º - Para fins desta resolução, entende-se por autossuficiência no meio líquido o aluno que consiga entrar e sair da piscina com pouca ajuda de outrem, consiga permanecer na piscina através de movimentos próprios, que o permitam respirar confortavelmente, sem a necessidade de auxílio de material ou de outra pessoa.

Art. 4º – O não cumprimento das normas definidas nesta resolução acarretará na aplicação de sanções prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF1.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rogério Silva de Melo

Presidente CREF1

CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág.10. Sexta-Feira, 03 de maio de 2019.

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 8. Sexta-Feira, 03 de maio de 2019.